

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS POPULAR DE 42M² CADA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que uma família da Elisiane de Jesus de Mattos perdeu a casa, toda mobília e pertences pessoais no incêndio, e também conforme parecer social em anexo a família não reuni condições econômicas no momento para reconstrução , tendo renda declarada de um salário mínimo, tendo assim a necessidade de atendimento urgente da demanda por parte da secretaria para que tenha condições mínimas de habitação, e a outra família da Maria de Lurdes dos Santos Piloneto conforme parecer social favorável da assistente social em anexo a reforma se faz necessária para proporcionar mais acessibilidade e conforto para filha que é deficiente e faz uso de cadeira de rodas.

3.DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e decreto municipal Nº 328 de 03 de julho de 2020. Ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO 4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS POPULAR DE $42\mathrm{M}^2$ CADA.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo que 50% do valor será efetuado no início da obra e o restante na entrega das casas prontas.

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

1001-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1003 – 10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1002 – CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS

449042010000 – AUXILIOS DIVERSOS

1003 CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS

449042010000- AUXILIOS DIVERSOS

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal.

6. DO PRAZO

Avenida Brasília, 1057-Centro – Barração – RS – CEP: 95370-000 - Fone: 54- 3356-1244



6.1 – A entrega das casas será de até 60 dias

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

EDUARDA BRUSCATO CNPJ Nº 44.888.628/0001-40

8. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barração – RS, 15 de junho de 2022

Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal

Site: www.barracao.rs.gov.br e-mail: barraca@pbarracao.com.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA				
		, Pessoa Jurí	dica de Direito Priv	ado, inscrita no CNPJ sob
n°	, estabeleci	da na		no município de,
representada neste a	to pelo Sr	, portado	r da Carteira de Idei	ntidade n°
e CPF nº	-	residente e do	miciliado a Rua	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

.....de -.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS POPULAR DE $42\mathrm{M}^2$ CADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- A entrega das casas será de até 60 dias
- O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com prazo até 6 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, sendo que 50% do valor será efetuado no início da obra e o restante na entrega das casas pronta, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1001- 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Avenida Brasília, 1057-Centro – Barração – RS – CEP: 95370-000 - Fone: 54-3356-1244



1003 – 10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 1002 – CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS 449042010000 – AUXILIOS DIVERSOS 1003 CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS 449042010000- AUXILIOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos:
 - 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
 - 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 2 Das Obrigações:
 - 2.1 Da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
 - 2.2 Da Contratada:
 - a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Avenida Brasília, 1057-Centro – Barração – RS – CEP: 95370-000 - Fone: 54- 3356-1244



- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

-Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barração, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Avenida Brasília, 1057-Centro – Barração – RS – CEP: 95370-000 - Fone: 54-3356-1244